

DELIBERAÇÃO CECA/CN Nº 4.845, DE 12 DE JULHO DE 2007

Regulamenta os prazos para convocação e realização de Audiência Pública, como parte do processo de licenciamento de atividades sujeitas à apresentação de Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Normatização, em reunião de 12/07/2007, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam os parágrafos 1º e 2º do artigo 17 do Decreto Federal nº 99.274, de 06/06/90, o artigo 11 da Resolução CONAMA nº 001, de 23/01/86, a Resolução CONAMA nº 09, de 03/12/87, e os artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/88,

CONSIDERANDO o que consta nos Processos nºs E-07/203.939/2002 e E-07/000.156/2006,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Audiências Públicas, como parte do processo de licenciamento das atividades sujeitas a Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA,

CONSIDERANDO que a Audiência Pública tem como objetivo divulgar informações, recolher opiniões, críticas e sugestões de segmentos da população interessada na implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais ou modificadoras do meio ambiente, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão, quanto ao licenciamento,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e agilização dos procedimentos de licenciamento ambiental,

CONSIDERANDO a evolução da tecnologia da informação e da telecomunicação, que tem contribuído, significativamente, para o acesso mais rápido à informação, pela sociedade em geral,

D E L I B E R A:

Art. 1º – A CECA convocará Audiências Públicas sempre que julgar conveniente ou sempre que solicitada por órgãos ou instituições vinculadas ao Poder Público, por entidades não governamentais legalmente constituídas há mais de 1 (um) ano, bem como por requerimento assinado por, no mínimo, 50 (cinquenta) cidadãos.

Parágrafo 1º – O prazo máximo para encaminhamento do requerimento solicitando a realização das audiências públicas será de 10 (dez) dias após o término do período de Consulta Pública do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Parágrafo 2º – A Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA deverá informar ao empreendedor sobre a conclusão da análise técnica do EIA.

Parágrafo 3º – A convocação de Audiência Pública pela CECA deverá ser realizada após a conclusão da análise técnica da FEEMA.

Parágrafo 4º – Caberá ao empreendedor submeter previamente à CECA o local e a data onde pretende seja realizada a Audiência Pública às expensas do empreendedor.

Art. 2º – A convocação de Audiência Pública será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e, no mínimo, em 2 (dois) jornais de grande circulação no local onde será realizada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – O empreendedor e a FEEMA deverão divulgar, no respectivo sítio da Internet, a convocação para a Audiência Pública, conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais de grande circulação.

Art. 3º – Após a realização da Audiência Pública serão recebidas, no prazo de 10 (dez) dias, as manifestações adicionais por escrito, relativas ao empreendimento.

Art. 4º – Os demais procedimentos relativos à realização da Audiência Pública permanecem aqueles regulamentados pela Deliberação CECA Nº 2.555, de 26 de novembro de 1991, e pela Deliberação CECA/CN Nº 4.662, de 07 de abril de 2006.

Art. 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2007.

ANTONIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Publicada no Diário Oficial de 18/07/07.